

Lei nº 2.442/2015.

Autoriza a transferência de recursos financeiros a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE GUARUJÁ DO SUL - ACEGS, e contém outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Municipio de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, autorizado a transferir no exercício de 2015, a importância de R\$ 15.000,00(quinze mili reais). a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE GUARUJÁ DO SUL, ACEGS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 12.250.401/0001-89, estabelecida na Rua Jorge Lacerda, n 338, neste município de Guarujá do Sul.

Paragrafo único. Os recursos de que trata este Artigo visam auxiliar a referida Associação na manutenção, coordenação e desenvolvimento de suas atividades estatutário.

- Art. 2º Os recursos serão repassados em uma única parcela no exercício de 2015, sendo obrigatório o depósito dos recursos em conta individualizada e vinculada em Entidade bancária Oficial, movimentado por Cheques nominais e individuais por credor.
- Art. 3º A Associação terá que comprovar à boa e regular aplicação dos recursos recebidos junto a Contadoria Geral do município, dentro do Exercício de 2015.
- Art. 4º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei acarretará no bloqueio da parcela seguinte e na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do Erário Público Municipal.
- Art. 5º As despesas impugnadas pela Contadona Geral do Município à luz da legislação vigente, serão atualizadas monetariamente e devolvidas à municipalidade.
- Art. 6º Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Lei, serão também obrigatoriamente recolhidos à conta do Erário Público Municipal.
- Art. 7º São responsáveis pela aplicação dos recursos transferidos o Ordenador Primário (Presidente) e o Ordenador Secundário (Tesoureiro).



- Art. 8º A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em uma via e nos prazos previstos nesta Lei, instruídas com os seguintes documentos:
 - l oficio de encaminhamento a prestação de contas;
 - II balancete Modelo conforme padrão;
- III extrato bancário de conta especial e conciliação do saido se for o caso;
- IV fotocópia dos documentos suportes de despesas bem legíveis e sem rasuras e/ou entrelinhas; e,
- V declaração de lançamento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.
- Parágrafo único. A prestação de contas e demais documentos que comprovarem a boa e regular aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário.
- Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar por ato próprio se necessário for, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos transferidos, visando a averiguação do emprego do dinheiro público.
- Art. 10. As despesas realizadas a conta dos recursos ora autorizados, quando cabível ao caso, obedecerão aos princípios regimentais do processo licitatório, em consonância com a legislação pertinente ao assunto.
- Art. 11. As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta dos itens cabiveis na dotação orçamentária do Orçamento Municipal.
 - Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de usa publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 27 de agosto de 2015 - 64º ano da Fundação e 53º ano da Instalação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS FOIATTO Prefeito Municipal